

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0005.6/2020

“Dispõe sobre a suspensão do recesso parlamentar do mês de julho, estabelecido nos incisos I e II, do art. 3º do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Rialesc) em simetria com a decisão do Congresso Nacional, durante o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (Covid-19).”

AUTOR: Deputado Laércio Schuster

RELATOR: Deputado João Amin

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Resolução de autoria do Deputado Laércio Schuster, tendente a suspender o recesso desta Casa Legislativa, preestabelecido para ocorrer no mês de julho, em razão do estado de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19, tal e qual decidiu o Congresso Nacional.

É o relatório necessário.

II – VOTO

Da análise da matéria verifico sua viabilidade do ponto de vista da constitucionalidade e da legalidade, merecendo reparo apenas no que se refere à técnica legislativa, motivo pelo qual elaborei Emenda Substitutiva Global.

Ademais, no meu entendimento, esse momento requer nossa total atenção e disponibilidade para, lado a lado com a sociedade, enfrentarmos as dificuldades impostas pela pandemia.



Antedo exposto, com base nos regimentais arts. 72, I e 144, I, voto pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da tramitação processual do Projeto de Resolução nº 0005.6/2020, na forma da Emenda Substitutiva Global, ora anexada.

Deputado João Amin
Relator

EMENDA SUSBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0005.6/2020

O Projeto de Resolução nº 0005.6/2020 passa a ter a seguinte redação:

“PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0005.6/2020

Suspende o recesso da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina no mês de julho de 2020, em razão do estado de calamidade pública decorrente da COVID-19.

Art. 1º Fica suspenso o recesso da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina no mês de julho de 2020, em razão do estado de calamidade pública decorrente da COVID-19.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.”

Deputado João Amin